

LEI Nº 08, PROMULGADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIAS E PROTEÇÃO ACÚSTICA NAS ESTRADAS E/OU RODOVIAS QUE CRUZAM O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei obriga a inclusão de ciclovias e equipamentos de proteção acústica quando do projeto, e da execução de obras de construção, ampliação, adequação ou conservação de estradas ou rodovias municipais, estaduais ou federais, ainda que concedidas, dentro ou que cruzam o município de Nova Lima-MG.

§ 1º - A proteção acústica deverá ser instalada nos trechos da estrada ou rodovia lindeiros ou próximos às áreas residências, bairros, comunidades, centros urbanos, ou às áreas de proteção ambiental onde o barulho causado pelo trânsito de veículos possa de qualquer forma, causar incômodos às pessoas ou ao meio ambiente.

§ 2º - As ciclovias deverão ser implantadas ao longo de todo o trecho da estrada ou rodovia dentro ou que cruzar o município de Nova Lima - MG, separadas das pistas de rolamento dos veículos e com sinalização e equipamentos necessários à segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas.

Art.2º - O projeto e a execução de obras de construção, ampliação, adequação ou conservação de estradas ou rodovias municipais, estaduais ou federais, ainda que concedidas, deverão contemplar o projeto e a execução concomitante de ciclovias e equipamentos de proteção acústica.

Art. 3º - Os projetos em fase de elaboração e as obras em execução terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta lei, para as devidas adequações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de novembro de 2013.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO

Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA

Secretário

/dmb/eca

LEI Nº 08, PROMULGADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIAS E PROTEÇÃO ACÚSTICA NAS ESTRADAS E/OU RODOVIAS QUE CRUZAM O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei obriga a inclusão de ciclovias e equipamentos de proteção acústica quando do projeto, e da execução de obras de construção, ampliação, adequação ou conservação de estradas ou rodovias municipais, estaduais ou federais, ainda que concedidas, dentro ou que cruzam o município de Nova Lima-MG.

§ 1º - A proteção acústica deverá ser instalada nos trechos da estrada ou rodovia lindeiros ou próximos às áreas residências, bairros, comunidades, centros urbanos, ou às áreas de proteção ambiental onde o barulho causado pelo trânsito de veículos possa de qualquer forma, causar incômodos às pessoas ou ao meio ambiente.

§ 2º - As ciclovias deverão ser implantadas ao longo de todo o trecho da estrada ou rodovia dentro ou que cruzar o município de Nova Lima - MG, separadas das pistas de rolamento dos veículos e com sinalização e equipamentos necessários à segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas.

Art.2º - O projeto e a execução de obras de construção, ampliação, adequação ou conservação de estradas ou rodovias municipais, estaduais ou federais, ainda que concedidas, deverão contemplar o projeto e a execução concomitante de ciclovias e equipamentos de proteção acústica.

Art. 3º - Os projetos em fase de elaboração e as obras em execução terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta lei, para as devidas adequações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de novembro de 2013.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO

Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA

Secretário

/dmb/eca